

ELEMENTO TÉCNICO Nº 009/2019 - NUPAC

Unidade: Núcleo de Patologia Clínica

Solicitante: Laboratório de Biologia Molecular

Responsável: Roberta Sanches

E-mail: compras.servicos@igesdf.org.br

Contato: (61) 3550-8900 ramal: 9117

1. DO OBJETO

1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para atender às necessidades do Hospital de Base - IGESDF.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. Hospital de Base - IGESDF presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas demais atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.2. A finalidade desta contratação é atender a demanda do Hospital de Base de transporte de as amostras biológicas para o LABORATÓRIO DE BIOLOGIA TUMORAL, SERVIÇO DE HEMATOLOGIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HCFMUSP destinadas ao diagnóstico clínico e ou acompanhamento de doenças hematológicas de pacientes atendidos na Unidade de Hematologia do UHH do Hospital de Base - IGESDF, substância biológica da categoria B (UN 3373) em ambiente refrigerado.

2.3. O Hospital de Base - IGESDF atualmente não dispõe de laboratório com tecnologia para realização dos exames para diagnóstico clínico e ou acompanhamento de doenças hematológicas de pacientes atendidos na UHH.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

3.1. O quantitativo de entregas a serem realizadas foram estimados para atender as necessidades do (HB ou IGESDF) pelo período de 12 (doze) meses, sendo que foram levados em consideração a média de exames que vinham sendo realizados, além de revisão das estimativas tendo em vista a perspectiva de aumento dos atendimentos e de margem de segurança.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os materiais biológicos deverão ser retirados, transportados e entregues nas quantidades, locais e condições apresentadas a seguir:

ORIGEM	DESTINO
Unidade de Hematologia – Banco de Sangue do Instituto Hospital de Base – IHB. Endereço SHMS – Área Especial - Quadra 101 - Bloco A CEP: 70.335-900 – Telefone 61 3315-1244	Laboratório de Biologia Tumoral Serviço de Hematologia do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Endereço: Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 155 1º Andar, Sala 30 - Bloco 4 – Prédio dos Ambulatórios – Bairro: Cerqueira César – Cidade: São Paulo- SP CEP 05.403-000 – Telefone 11 4573- 7651

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD ANUAL
01	TRANSPORTE DE AMOSTRA BIOLÓGICA PARA DIAGNÓSTICO LABORATORIAL	30

CAIXA PARA TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO: SUBSTÂNCIA BIOLÓGICA DA CATEGORIA B (UN 3373) EM AMBIENTE REFRIGERADO.

A Contratada deverá Efetuar os serviços de busca e entrega ponto a ponto nos dias úteis quando solicitado, fornecendo a embalagem para o transporte, conforme item 10.14;

Transportar por via aérea, as remessas de amostras biológicas dos nos locais estipulados no item 4.1, até a instituição destinatária;

Atender as demandas com **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, computando-se o intervalo entre as 15 horas (horário de entrega à empresa no Banco de sangue do IHB) e a entrega da remessa ao local solicitado (horário de recebimento: 8-16h);

5. PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:

- a. nome do representante legal da empresa e dados;
- b. detalhamento do objeto;
- c. as quantidades;
- d. valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- e. prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
- f. prazo para entrega no local indicado;
- g. dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
- h. CNPJ, telefone/*fac-símile*, endereço e *e-mail*;
- i. marca e modelo do objeto;
- j. garantia do objeto;
- k. Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

6. HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos de habilitação técnica:

a) Contrato Social e, se for o caso, suas alterações, registrados na Junta Comercial ou Estatuto e Ata de Alterações, e respectivas publicações, nos casos de Sociedade Anônima;

b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;

d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Caso a empresa possua registro no SICAF e a validade das certidões encontre-se de acordo, apresentar apenas a Certidão do SICAF;

f) Licença Sanitária Estadual / Municipal/ Distrital vigente;

6.2 A empresa deverá demonstrar que tem experiência prévia no fornecimento do objeto solicitado. Para tanto, a qualificação técnico-operacional será demonstrada pelo seguinte atendimento:

6.2.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha prestado ou vem prestando a contento os serviços objeto do presente instrumento.

6.2.2. Serão aceitos somente atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto, se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

6.3. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o HB ou IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. O transporte será realizado duas vezes por mês, às terças feiras. Excepcionalmente poderá ser realizado em outros dias úteis. O material será

entregue à empresa às 15 horas, no Banco de Sangue do IHB, e deverá ser entregue em 24 horas no local indicado, que recebe das 8 às 16h de segunda a sexta-feira.

7.1.1. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento;

7.1.2. Durante a vigência do instrumento contratual, o local de entrega poderá sofrer modificações, a critério do HB (ou IGESDF). Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

7.2. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado sob a responsabilidade da Contratada.

7.3. O prazo de 24 horas para entrega do material biológico será contado do recebimento do material pelo detentor da Ordem de Fornecimento.

7.4. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

7.4.1. O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), as especificações da entrega, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a. Número da ordem de fornecimento;
- b. O nome do material;
- c. Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número de referência da Seleção de Fornecedores;

7.4.2. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Elemento Técnico, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

7.4.3. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a. A embalagem deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações elencadas neste ET;
- b. A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, e às condições de transporte.

7.5. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no item 13.1 deste Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

8. VIGÊNCIA

8.1. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência de um ano a partir da data de sua assinatura

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

9.1.1. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do **item 4.1**.

9.2. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

9.3. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao HB (ou IGESDF) toda e qualquer alteração.

9.4. Executar os serviços e fornecer os materiais contratados, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste Elemento Técnico.

9.5. Efetuar os serviços de busca e entrega ponto a ponto nos dias estabelecidos na Ordem de Serviço, em dias de semana, finais de semana e feriado;

9.6. Transportar as remessas de amostras biológicas dos Locais de origem até o aeroporto de São Paulo, e do aeroporto de origem ao aeroporto de destino, até a instituição destinatária;

9.7. Atender as demandas com prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) horas, computando-se aí o intervalo entre a chamada a coleta do material e a entrega da remessa ao local solicitados; sendo este o limite máximo para garantir o recebimento e realização do exame;

9.8. Possuir controle e rastreamento das remessas;

- 9.9. Apresentar Protocolo/ou confirmação de recebimento da remessa pelo destinatário;
- 9.10. Incluir nos custos, despesas envolvendo taxas de embarque ou similar necessárias à plena execução do serviço;
- 9.11. Fornecer toda documentação necessária para o transporte de produtos perigosos, com preenchimento do Shipper's Declaration ou outro equivalente, além de orientação nos documentos de embarques de acordo com a regulamentação da IATA;
- 9.12. Dispor de Central de Atendimento ou telefone para as chamadas dos serviços de transporte;
- 9.13. Fornecer certificado do curso de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos atualizado de acordo com a legislação Nacional e Internacional vigentes;
- 9.14. Fornecer as embalagens para transporte de amostras biológicas, incluídas na categoria B (UN 3373), com capacidade para 8 litros, com a correta identificação de marcação e etiquetagem, conforme Regulamentação sobre Mercadorias Perigosas – IATA;
- 9.15. As embalagens deverão conter o gelo reciclável e cânister para acomodação das amostras. Não é obrigatório o controle de temperatura.
- 9.16. O peso da embalagem não deve ultrapassar a 8 kg.
- 9.17. Quando para transportar as amostras biológicas/substâncias infecciosas que devem ser mantidas sob refrigeração. Transportar as embalagens como carga FRÁGIL, atendendo as necessidades, com as inscrições “SOB REFRIGERAÇÃO”
- 9.18. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE e a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 9.19. Não transferir, sob pretexto algum, a responsabilidade pela execução do serviço à outras empresas.
- 9.20. Transportar a substância infecciosa ou a amostra biológica para análise laboratorial, seguindo padrões de biossegurança estabelecidas nas "Recomendações

do Comitê de Especialistas das Nações Unidas para o Transporte de Artigos Perigosos".

9.21. Atender às exigências normativas referentes ao transporte aéreo de produtos perigosos (Portaria nº 1577/DGAC, de 13/11/2001 do Departamento de Aviação Civil e Resolução N° 129, de 08/12/2009 que aprova o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 175 da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e demais legislações pertinentes).

9.22. Promover a segurança ou obrigação de custódia e a responsabilidade desde o momento da retirada da carga do laboratório até a entrega ao destinatário;

9.23. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

9.24. Responder, integralmente, pelos danos causados ao HB (ou IGESDF) ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do HB (ou IGESDF) e dos participantes.

9.25. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

10.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do HB (ou IGESDF);

10.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

10.4. Garantir o contraditório e ampla defesa;

10.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;

10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

10.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (is) será realizado pela área demandante, que também será responsável pelo recebimento das notas fiscais e controle de execução do serviço contratado.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias , por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

12.1.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

13. PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e produto(s), objeto do presente Elemento Técnico, sujeitará o fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

- a. 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b. 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

14. LOCAL E DATA

Brasília/DF, 08/07/2019.